



Processo n. 429.192/18

CONTRATO N. 2019/101.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE
SEGURANÇA LTDA, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E
BLOCOS DE APARTAMENTOS
FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Ao(s) vinte e nove dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, situada na ADE Conjunto 06 Lote 16 - 1º andar - Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF CEP: 71.987-000, inscrita no CNPJ sob o n. 12.817.803/0004-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor ONOFRE BICEGLIA NETTO, brasileiro, com domicílio profissional em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 38/19, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/22 com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



Este Aditivo formaliza ainda as seguintes alterações contratuais autorizadas por meio do processo n.º 447.270/2021 (Docs. 17 e 32):

1) Decorrentes da Convenção Coletiva DF000680/2020, com efeitos a partir de 01/01/2021 (Doc. 17):

- a) reajuste salarial de 3% e atualização do valor do salário normativo de R\$2.192,65 para R\$2.258,43, com reflexo no “Adicional de Serviço Motorizado”; e
- b) reajuste do auxílio alimentação de R\$36,75 para R\$38,50.

2) Referente à variação acumulada do IPCA de maio/2020 a abril/2021, com efeitos a contar de 01/05/2021 (Doc. 32):

- a) reajuste de insumos de 6,75919%.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O presente contrato, com sua numeração alterada para 2019/101.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL SERVIÇO MOTOR.	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE PERICUL.	SALÁRIO COM ADICIONAIS
Supervisor	2	4.798,14			1.439,44	6.237,58
Vigilante matutino (7h às 16h)	37	2.838,59			851,58	3.690,17
Vigilante vespertino (12h às 21h)	7	2.838,59			851,58	3.690,17
Vigilante vespertino (14h às 23h)	30	2.838,59		92,78	851,58	3.782,95
Encarregado	2	3.690,20		660,96	1.107,06	5.458,22



CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL SERVIÇO MOTOR.	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE PERICUL.	SALÁRIO COM ADICIONAIS
de turno noturno						
Encarregado de turno noturno motorizado	2	3.690,20	225,84	692,07	1.107,06	5.715,17
Encarregado de turno diurno	2	3.690,20			1.107,06	4.797,26
Encarregado de turno diurno motorizado	2	3.690,20	225,84		1.107,06	5.023,10
Vigilante diurno (7h às 19h)	96	2.838,59			851,58	3.690,17
Vigilante noturno (19h às 7h)	94	2.838,59		508,42	851,58	4.198,59
TOTAL	274					

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado



no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da licitante, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA poderá optar por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários, obedecido o disposto no item 6.2.3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$26.523.850,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salários	R\$ 788.505,64
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 290.736,78
3. Subtotal – remuneração	R\$ 1.079.242,42
4. Encargos Sociais (51%)	R\$ 550.413,63
5. Total do Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.629.656,05
MONTANTE “B”	
6. Custos adicionais	R\$ 260.457,97
- Auxílio-Alimentação	R\$ 182.528,50
- Auxílio-Transporte	R\$ 17.831,00
- Uniforme	R\$ 45.423,58
- EPI	R\$ 758,42
- Equipamentos diversos (Depreciação e Manutenção)	R\$ 3.153,75
- Seguro de Vida	R\$ 10.762,72
7. Mont. "A" + Custos adicionais (5 + 6)	R\$ 1.890.114,02
8. Taxa de Administração (9,797%)	R\$ 185.174,47
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 2.075.288,49
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (item 9 x 12 meses)	R\$ 24.903.461,88
11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO	R\$ 1.603.272,25
- Subtotal - remuneração	R\$ 1.079.242,42
- Encargos sociais (35,3%)	R\$ 380.972,57
- Taxa de Administração (9,797%)	R\$ 143.057,26
12. Valor referente ao fornecimento de combustível	R\$ 12.801,99
13. Valor referente ao(s) equipamento(s) de registro de frequência	R\$ 4.313,88



14. PREÇO GLOBAL ANUAL (itens 10 + 11+ 12+13)	R\$ 26.523.850,00
--	--------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$1.326.192,50 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2022NE000825, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
3.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/05/22 a 30/04/23, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 29 de abril de 2022.

Pela CONTRATANTE

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

Onofre Biceglia Netto
Sócio Administrador